

O ESTADO-NAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

THE NATIONAL STATE AND DEVELOPMENT AS A FUNDAMENTAL RIGHT

MATHEUS FELIPE DE CASTRO¹
RIVA SOBRADO DE FREITAS²

RESUMO: O tema do artigo são as relações entre o Estado-Nação, gestor das relações político-jurídicas garantidoras da reprodução da forma-mercadoria por intermédio da autonomia privada e o projeto de desenvolvimento previsto na Constituição de 1988, considerado Direito Fundamental pelos ordenamentos jurídicos nacional e internacional. O referencial teórico é o Novo Desenvolvimentismo, movimento influenciado pelo pensamento da CEPAL, valendo-se de um método dedutivo. O problema do estudo se concentra na pergunta sobre a funcionalidade do Estado na promoção de políticas de desenvolvimento após a ampla deslegitimação imposta pelas ideologias do neoliberalismo e, portanto, da sua atualidade na efetivação desse Direito Fundamental.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais; Autonomia Privada; Novo Desenvolvimentismo.

ABSTRACT: The topic of this article is the relationship between the Nation-State, manager of the guarantors political-legal relations of reproduction of the commodity-form through private autonomy and development project envisaged in the 1988 Constitution, considered Fundamental Right by national legal systems and international. The theoretical framework is the New Developmentalism motion influenced by the thinking of CEPAL, taking advantage of a deductive method. The problem of the study focuses on the question about the functionality of the

Artigo recebido em 06.06.2014. Pareceres emitidos em 31.08.2014 e 20.02.2015.

Artigo aceito para publicação em 30.03.2015.

¹ Doutor em Direito, Estado e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Adjunto do Departamento de Direito da mesma Instituição, Professor e Pesquisador do Programa de Pós-graduação em Direitos Fundamentais da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC. Advogado em Florianópolis-SC. *matheusfelipedecastro@gmail.com*

² Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Professora Assistente-doutora da Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Professora Pesquisadora do Programa de Pós-graduação em Direitos Fundamentais da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC em Chapecó-SC. *rivafreit@ig.com.br*

State in promoting development policies following the widespread delegitimization imposed by the ideologies of neoliberalism and therefore its relevance in the enforcement of this Fundamental Right.

KEYWORDS: Fundamental Rights; Private Autonomy; New Developmentalism.

SUMÁRIO: Introdução; 1. A Crise Econômica e o Novo Desenvolvimentismo; 2. O Papel do Estado para o Novo Desenvolvimentismo; Considerações Finais; Referências.

SUMMARY: Introduction; 1. The Economic Crisis and the New Developmentalism; 2. The Role of the State to the New Developmentalism; Final Considerations; References.

INTRODUÇÃO

O Presente artigo tem por tema o Direito Fundamental ao Desenvolvimento, previsto na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas e no inciso II, do artigo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que o previu em sua “cláusula transformadora”, reconhecendo o seu valor estruturante para a nova democracia nascente no Pós-Ditadura.

A sua delimitação é fornecida pelas novas concepções que vem constituindo o corpo teórico do chamado *Novo Desenvolvimentismo*, movimento que partindo das concepções estruturais do velho desenvolvimentismo nacionalista latino-americano, o supera e o adapta à nova realidade internacional de um mundo multipolar, globalizado e fundado no livre comércio entre nações desiguais, ou seja, nações localizadas em posições assimétricas de poderio econômico, político e militar mundializado.

O problema do escrito girou em torno da pergunta sobre o papel do Estado para o *Novo Desenvolvimentismo*, após a sua ampla deslegitimação como agente competente para a direção política do desenvolvimento operada pelas teorias do neoliberalismo, que se tornaram preponderantes a partir da década de 1990, após a Queda do Muro de Berlim e o fim da URSS, mas que já vinha sendo gestadas nos EUA e no Reino Unido desde a década de 1970 e, principalmente, com os governos de Ronald Reagan e Margareth Thatcher nas nações centrais respectivas.

A pesquisa teve como referencial teórico a Filosofia da Práxis, com importantes aportes na teoria do desenvolvimento fomentada pela CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, principalmente no pensamento do economista brasileiro Celso Furtado. O Método de abordagem foi o analítico-sintético, mas optou-se pela exposição em forma dedutiva.

1. A CRISE ECONÔMICA E O NOVO DESENVOLVIMENTISMO

Os Estados Nacionais ainda parecem ser entidades importantes na constituição, desenvolvimento e reprodução do Modo Capitalista de Produção em nível mundial e local, não podendo ser dispensados como outrora se

sustentou pelas teorias neoliberais, dentre as quais as de Friedrich Von Hayek³ e Milton Friedman⁴, ocupam lugares de destaque. A crise econômica que se iniciou nos mercados norte-americanos, a partir do estouro da bolha especulativa do *sub prime* e que se espalhou rapidamente pela zona do Euro, recolocou os Estados Nacionais no seu velho lugar de estruturas responsáveis pela manutenção das condições gerais da reprodução da forma-mercadoria, ou seja, aquilo que Claus Offe e Volker Ronge chamaram de criação das condições segundo as quais “cada cidadão é incluso nas relações de troca”⁵, ao serem chamados a salvar o Capitalismo, injetando, via Bancos Centrais, gigantescas somas de dinheiro nas economias abaladas pela crise.

Sim, para além dos discursos deslegitimantes do Estado, o fato é que eles são sempre chamados a salvar o Capitalismo quando ele é colocado em cheque por suas próprias crises sistêmicas. Adotando uma forma mais liberal ou mais intervencionista, todos os Estados são chamados a interferir no terreno econômico, seja em tempos de calma, seja em tempos de crise efetiva. A questão fundamental talvez seja “como” esses Estados podem intervir e o grau dessa intervenção. Se serão chamados a atuar na qualidade de emprestadores de última instância (*Lender of last resort*) salvando a iniciativa privada nos momentos de crise, ou se tornarão *Political Developers* (Estados desenvolvimentistas ou indutores do desenvolvimento), atuando permanentemente, mediante políticas de valorização do fator trabalho (*Employer of last resort*), visando a construção de uma sociedade de pleno emprego e bem-estar.

No entanto, o próprio conceito de desenvolvimento como pensado e propagado pelos países do centro está em descrédito. A imposição dos padrões de consumo da Europa e EUA (o *American way of life*) aos países da periferia do Capitalismo tem se mostrado problemática, porque tem levado à destruição sistemática do planeta e de seus recursos naturais.

A apropriação sem limites de bens materiais como forma de medição do bem-estar (*consumismo*) é um critério perigoso porque reduz o desenvolvimento a uma questão meramente econômica, ocultando deliberadamente os seus aspectos mais importantes (o Desenvolvimento é um processo de transformação das estruturas e relações políticas, sociais, econômicas, tecnológicas, culturais, ideológicas e internacionais que alteram qualitativamente as *relações de poder* numa formação social determinada), prescindindo da cidadania, da participação ativa no poder, do meio-ambiente equilibrado, do acesso aos bens públicos fundamentais como serviços de saúde, educação, cultura,

³ HAYEK, F. A. V. *Direito, Legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política*. São Paulo: Visão, 1985.

⁴ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

⁵ OFFE, Claus; RONGE, Volker. Teses sobre a Fundamentação do Conceito de “Estado Capitalista” e sobre a Pesquisa Política de Orientação Materialista. In: OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 125.

lazer, transporte, nutrição, bem-estar psíquico, água, saneamento ambiental, dentre tantos outros direitos fundamentais. A economia não pode deixar de estar a serviço da política, do bem-estar da população, da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Não à toa, o PNUD – Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento vem acompanhando experiências que buscam medir o desenvolvimento nacional sob critérios diversos daqueles impostos pelos países capitalistas centrais, como é o caso do conceito de *Bem viver*, categoria central da filosofia de vida dos povos andinos, especialmente da Bolívia e da experiência do Butão, onde desde os anos 1970 se construiu o conceito de *Felicidade Interna Bruta*, que parte do pressuposto que a produção deve estar subordinada à realização dos direitos humanos, da cultura, do meio-ambiente, da boa-governança⁶, etc.

Outro critério bastante difundido é o do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, idealizado pelos economistas Amartya Sen e Mahbub ul Haq, e que vem sendo usado desde 1993, também no âmbito do PNUD, em seu relatório anual, com o fim declarado de “Desviar o foco do desenvolvimento da economia e da contabilidade de renda nacional para políticas centradas em pessoas”⁷.

O que está em jogo é a criação de um novo conteúdo para o desenvolvimento, que possa dar conta de realizar o bem-estar coletivo por vias alternativas ao modelo econômico tradicional do Capitalismo central, fundado na exploração máxima do trabalho/valorização máxima do capital, com concentração de renda social, subordinação dos países periféricos (e de seus povos) a condições humilhantes de exploração colonial e subserviência, consumo em massa de bens desnecessários, destruição sistemática da natureza e utilização predatória dos recursos naturais como fontes energéticas fundadas na queima do carbono.

O desenvolvimento tem se mostrado possível por vias alternativas, que recuperem o sentido principal da essência humana, que é o bem viver em sociedade (*solidariedade*) e a política como forma mais avançada do relacionamento social, com vistas à construção de uma *sociedade sustentável*, para além das velhas formas do consumismo que vem se mostrando esgotadas diante da nova realidade das nações em desenvolvimento.

Diante dessas constatações, vem surgindo no Brasil o debate em torno de um novo modelo de desenvolvimento, significativamente diferente dos anteriormente executados em nossa história. Como sabemos, o Brasil iniciou sua Revolução Industrial, que retirou o país de uma condição pré-capitalista (agrário-exportadora) para outra, capitalista industrial, de produção medianamente avançada, a partir de um fato político fundamental: a Revolução de 1930.

⁶ BAVA, Sílvio Caccia. Bem-vindas as Novas Idéias. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, nº 27, out. 2009, p. 03.

⁷ UL HAQ, Mahbub. *Reflections on Human Development*. New York: Oxford University Press, 1995.

Desde então, com avanços e revezes, esteve em jogo a orientação política de projetos de desenvolvimento que, com nuances, variaram entre as posições extremas da manutenção geoeconômica do Brasil como fornecedor periférico de bens primários para as nações do centro do Capitalismo mundial (inserção liberal-periférica, como pensada na *Teoria das Vantagens Comparativas*, de Ricardo) e, outras, que apregoavam o rompimento dos laços de dependência, com superação da condição periférica nacional e constituição de um moderno sistema econômico fundado em avançadas relações capitalistas de produção e emprego de alta tecnologia.

No entanto, embora na teoria isso fosse uma proposição, nenhuma das experiências reais teve como princípio a *distribuição da renda nacional* para a grande massa do povo brasileiro. Celso Furtado, às vésperas do Golpe Militar de 1964, sentenciava que o desenvolvimento que o Brasil havia conhecido nos decênios anteriores em nada modificara as condições de vida de três-quartas partes da população do país, tendo como principal característica uma crescente concentração social e geográfica de renda⁸.

Invariavelmente, antes e depois do Golpe de 1964, as nossas experiências de desenvolvimento se guiaram pela lógica do arrocho, com superexploração do fator trabalho em benefício do fator capital, sem qualquer equilíbrio possível nessa relação. Significativo disso era o discurso do “Milagre”, em torno de um “bolo” que cresceria até o ponto de ser repartido, o que nunca foi vivenciado pelo povo brasileiro.

Ora, a partir dessa constatação, pode-se afirmar que não existe “um desenvolvimento”, mas vários possíveis. Existem processos que alteram qualitativamente a vida política, social e econômica das nações e das pessoas, com melhorias reais em suas vidas (desenvolvimento em sentido próprio) e existem processos que acumulam capital para uma das partes envolvidas, sem qualquer política de redistribuição de renda, pressionando, portanto, pela miserabilização de grandes segmentos sociais, o que se aproxima muito mais de um mero crescimento quantitativo, com manutenção do *establishment* social. Essa última é, inclusive, uma das teses fundamentais da ortodoxia neoclássica, que sempre sustentou que os países em desenvolvimento deveriam crescer com concentração de renda, ou seja, com a renda dos salários crescendo abaixo da produtividade do capital, como forma de forçar poupança de reinvestimento.

Existem, portanto, duas formas teórico-ideais de o Estado garantir o desenvolvimento econômico: 1) pela via do arrocho, que aprofunda desigualdades, acumulando de um lado em detrimento de outro, sem redistribuição de renda e com Estado gendarme, que corta gastos do Estado de bem-estar para investir no sistema financeiro como emprestador de última instância, tese defendida pela ortodoxia liberal; 2) pela via do aprofundamento

⁸ FURTADO, Celso. *A Pré-revolução Brasileira*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962, p. 14.

do Estado de bem-estar (aquecimento das demandas), valorização do mercado interno, da qualidade de vida de todo o povo, com redistribuição da renda nacional, e consolidação de um verdadeiro Estado previdenciário, tese do desenvolvimentismo estruturalista latino-americano. O Brasil, transitando de um modelo ao outro, sempre manteve intacta a característica negativa da concentração de renda, o que só recentemente começou a ser mudado.

Em 1988, o povo brasileiro optou por um modelo de desenvolvimento que está inscrito na Constituição da República. Lá se encontram as diretrizes fundamentais de um avançado projeto político de desenvolvimento nacional, com natureza *normativa*, cuja grande especificidade é a constituição de uma sociedade de bem-estar, com pleno emprego, redistribuição de renda e melhorias reais nas condições de vida do povo brasileiro. Mas só recentemente se criaram condições objetivas e subjetivas para que aquele projeto pudesse sair do papel e enfrentar a vida real, obrando no sentido de superar as profundas *disparidades internas e vulnerabilidades externas* que assolam o país há séculos.

Assim sendo, vem surgindo no Brasil a discussão em torno de um *novo desenvolvimentismo*, que já se encontraria inscrito na Constituição de 1988, mas que somente agora vem tomando seus contornos mais precisos e que necessita ser aprofundado teórica e praticamente. O velho desenvolvimentismo, surgido no bojo da *Escola Estruturalista Latino-Americana*, é a base fundante de onde surge o novo desenvolvimentismo. O velho desenvolvimentismo ainda mantém seu vigor, sendo necessário, no entanto, revisitá-lo a partir da realidade presente de uma nação já medianamente desenvolvida e com um bloco no poder diferente daquele existente à época do início da industrialização brasileira.

O velho desenvolvimentismo foi uma teoria nascida no bojo de um velho modelo, que não existe mais. Mas suas hipóteses centrais ainda são aplicáveis à nossa realidade, porque ela ainda guarda em si características fundamentais preservadas daquele passado. O novo desenvolvimentismo tem buscado suprasumir-se no velho, dele guardando os preceitos fundamentais, mas adaptando-se a uma nova realidade de uma nova economia.

O Brasil, embora tenha sofrido profundas transformações políticas, sociais e econômicas, ainda não conseguiu superar a sua condição dependente e subdesenvolvida, localizando-se ainda numa posição periférica na divisão internacional do trabalho, o que pressiona para que mantenha e reproduza velhas vulnerabilidades externas e crônicas disparidades internas⁹.

Nesse passo, o novo desenvolvimentismo partirá do pressuposto que nações com as características da brasileira não poderão se desenvolver nos quadros da globalização sem a adoção de uma *estratégia nacional de*

⁹ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios Brasileiros na Era dos Gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, p. 259.

desenvolvimento muito bem definida, manejada pelo Estado, e que exerça pressões *anticíclicas* pela inserção soberana do Brasil no mundo.

Vários autores vêm se dedicando a organizar o pensamento neo-desenvolvimentista. Bresser-Pereira e Paulo Gala, empreendendo um grande esforço de sistematização das teses do que chamaram “Macroeconomia estruturalista do desenvolvimento”¹⁰ e com base na obra já clássica de Ricardo Bielschowsky¹¹, conseguiram sistematizar as teses do velho desenvolvimentismo em algumas proposições centrais, analisando-as e concluindo quais delas ainda seriam válidas para a realidade brasileira, podendo integrar uma teoria do novo desenvolvimentismo. Partindo desses dois autores, apesar de acordos e desacordos que apontaremos na sequência, teríamos um quadro inicial, de onde se pode extrair o seguinte:

Tendência à deterioração dos termos de intercâmbio. A tese demonstrou que nações produtoras primárias ou secundárias de baixo valor agregado precisariam cada vez mais produzir bens em quantidade para comprar cada vez menos bens primários de alto valor agregado produzidos nos grandes centros tecnológicos capitalistas, eis que os preços dos primeiros sempre se depreciam no mercado mundial, enquanto os preços dos segundos só se apreciam.

Evidentemente, por debaixo do jargão econômico, estaria implícita a constatação política de que as relações internacionais, sejam elas de ordem política ou econômica, seriam sempre assimétricas, ou seja, desiguais. Disso derivaria a necessidade de as nações subdesenvolvidas fundarem seu desenvolvimento na industrialização e inovação tecnológica, como forma de quebrar aquela relação de poder.

Sem inovação técnico-científica, os produtos de uma economia se depreciariam tendencialmente, empobrecendo a nação como um todo e mantendo os laços de dependência externa, eis que a renda nacional ficaria dependente da demanda e das flutuações cíclicas dos mercados externos. Disso se deduziria a necessidade de o Estado-nação intervir na economia, com a finalidade de realizar pressões que quebrem essa tendência, principalmente através do incentivo à produção científica e tecnológica.

Caráter estrutural do desenvolvimento. Para a ortodoxia neoclássica, o desenvolvimento se operaria através da anárquica combinação dos fatores de produção na livre concorrência. O Consenso de Washington declarava explicitamente que sua estratégia de desenvolvimento se fundava em cinco pressupostos de livre mercado: 1) a estabilidade de preços criaria condições para o cálculo econômico de longo prazo, estimulando o investimento privado; 2) a abertura comercial e a valorização cambial imporiam disciplina competitiva

¹⁰ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GALA, Paulo. Macroeconomia Estruturalista do Desenvolvimento. *Revista de Economia Política*, São Paulo, vol. 30, nº 4, 2010, p. 668.

¹¹ BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento Econômico Brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 4. ed., Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

aos produtores domésticos, forçando-os a realizar ganhos substanciais de produtividade; 3) as privatizações e o investimento estrangeiro removeriam gargalos de oferta na indústria e na infra-estrutura, reduzindo custos e melhorando a eficiência; 4) a liberalização cambial, associada à previsibilidade quanto à evolução da taxa real de câmbio, atrairia a poupança externa, em escala suficiente para complementar o esforço de investimento doméstico e para financiar o déficit em conta corrente; 5) o desbordamento da renda e da riqueza, promovida pelo novo dinamismo incitado pelos mercados e pela ação focalizada das políticas sociais, seria a forma mais eficaz de reduzir as desigualdades e eliminar a pobreza¹².

Para o estruturalismo, pelo contrário, o desenvolvimento não seria anárquico, mas *estrutural*, descrevendo um conjunto coerente de relações estáveis entre elementos do todo¹³. Mediante a atuação consciente do Estado, a industrialização de setores estratégicos transferiria o fator trabalho para setores com produção de valor agregado mais elevado, o que justificaria as políticas de industrialização.

Papel central do Estado para o desenvolvimento. O Estado continuaria sendo a máxima esfera de definição dos destinos da nação, tendo papel estratégico na indução do desenvolvimento. Para além das teses sobre o fim do Estado, que tinham evidente conteúdo ideológico liberal, o cenário internacional apontaria para uma crescente multipolarização dos centros hegemônicos de poder e a constituição de blocos regionais que construiriam super-Estados (Nafta, União Europeia, Mercosul, etc.).

Subdesenvolvimento como contrapartida do desenvolvimento. Para o pensamento estruturalista, o subdesenvolvimento não seria uma fase para se chegar ao desenvolvimento, mas uma *relação assimétrica de poder* que operaria desde o início do desenvolvimento do Capitalismo a partir da Europa.

Nações capitalistas centrais o seriam porque teriam construído a sua riqueza sobre a espoliação de nações periféricas. A condição fundamental para que continuem a ser centrais é que mantenham as periféricas na periferia, ou seja, mantenham suas condições primário-exportadoras ou produtoras de bens sem valor agregado. Também desse pressuposto decorreria a conclusão do papel central do Estado no rompimento dessa cadeia de poder.

Indústria infante legitimando proteção tarifária e substituição de importações. Embora a industrialização brasileira não esteja dando seus primeiros passos, uma política industrial estratégica de apoio principalmente àquelas empresas que atuam em setores considerados de interesse nacional e de grande potencial de empregabilidade formal, continuaria plenamente necessária.

¹² BELLUZZO, Luiz Gonzaga. Um Novo Estado Desenvolvimentista? *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, nº 27, out. 2009, p. 04.

¹³ FURTADO, Celso. *Introdução ao Desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 41.

Por outro lado, embora seja importante a consolidação de um forte setor empresarial orientado às exportações, com uso intensivo de tecnologia e grande potencial de agregação de valor, com a finalidade de empregar a abundante mão de obra disponível e gerar excedentes (*superávits*) comerciais para o país, o Estado deveria conceder especial atenção à consolidação definitiva dos mercados internos nacionais, mediante uma política de produção de bens que seriam consumidos domesticamente.

Tendência dos salários crescerem menos do que a produtividade devido à oferta ilimitada de mão de obra. Velho problema nacional, derivado em grande medida da ausência de uma reforma agrária ampla na história brasileira, teria se formado um “exército industrial de reserva” que pressiona para baixo o nível dos salários. Tratar-se-ia de uma das causas estruturais da insuficiência da demanda interna brasileira, o que pressionaria para a não consolidação do mercado interno. Uma ampla política de emprego levada a cabo por um Estado que se constitua em *Employer of last resort* seria fundamental para gerar uma sociedade de pleno emprego num país como o Brasil.

Inflação estrutural. A tese da inflação estrutural teria sido superada no Brasil, eis que há muito o país conseguiu estabilizar a sua moeda, sob o jugo de medidas ortodoxas, a bem da verdade. De qualquer forma, a estabilidade monetária estaria sendo tratada como um dogma, quando na atualidade, outras preocupações rondam o cenário econômico: “a concorrência global nos manufaturados foi exacerbada pela rápida ampliação da capacidade na Ásia, sobretudo na China. Se a isso se juntar uma desaceleração do crescimento norte-americano, as tendências da economia global serão, sem dúvida, deflacionárias”¹⁴. Nesse passo, nada mais justificaria as políticas de superávits primários e taxas de juros elevadas. O Banco Central brasileiro precisaria ampliar seus horizontes para novas agendas importantes para o desenvolvimento nacional, como administração da taxa de câmbio e emprego.

Necessidade de poupança externa. O Brasil não necessitaria de poupança externa para financiar seu desenvolvimento, embora não devesse adotar qualquer posição radicalmente contrária ao investimento *produtivo* externo. O financiamento interno seria fundamental para o rompimento dos laços de dependência externa e para a internalização dos centros de decisão econômica no país.

A taxa de câmbio como variável chave do desenvolvimento econômico. Embora essa não fosse uma tese inicial da escola estruturalista, os autores consideram que uma taxa de câmbio competitiva é fundamental para o desenvolvimento, porque coloca o mercado externo à disposição das empresas nacionais, estimulando os investimentos produtivos e aumentando a poupança interna.

¹⁴ BELLUZZO, Luiz Gonzaga. Um Novo Estado Desenvolvimentista? Op. cit., p. 05.

Nesse passo, para eles, embora a taxa de câmbio devesse se manter flutuante, ela necessitaria ser administrada por meio de políticas implementadas pelo Estado com o fim de manter o equilíbrio da indústria nacional. Com base nessas considerações, chegar-se-ia ao seguinte quadro comparativo do novo desenvolvimentismo com o receituário da ortodoxia neoliberal que está sendo abandonada no Brasil e em várias partes da periferia capitalista:

Quadro 1 – Ortodoxia neoliberal e novo desenvolvimentismo¹⁵.

Ortodoxia Convencional	Novo desenvolvimentismo
1. A nação não tem papel econômico.	1. A nação é o agente responsável pela definição de uma estratégia nacional de desenvolvimento.
2. As instituições fundamentais para o crescimento são a garantia dos direitos de propriedade e dos contratos.	2. A instituição chave para o crescimento é uma estratégia nacional de desenvolvimento.
3. Reformas devem reduzir o tamanho do Estado e desregular os mercados.	3. Reformas devem fortalecer o Estado e os mercados – estes devendo ser bem regulados.
4. O Estado não deve realizar política industrial, nem política de redistribuição.	4. Política industrial deve ser limitada e estratégica. Grande papel na distribuição da renda.
5. Não existem tendências estruturais a neutralizar.	5. Neutralizar tendência a sobre apreciação da moeda e a salários crescerem menos que a produtividade.
6. O crescimento deve ser financiado em boa medida por poupanças externas.	6. O crescimento deve se basear em poupança interna.
7. O Banco Central tem um único mandato: a inflação. Outros objetivos devem ser buscados pelo restante do governo.	7. O governo e o Banco Central têm três mandatos: a inflação, a taxa de câmbio e o emprego – os três essenciais para o desenvolvimento.
8. O padrão fiscal deve ser definido em termos de superávit primário.	8. O padrão fiscal deve ser definido de forma mais rigorosa em termos de déficit público e poupança pública.
9. A taxa de câmbio deve ser flutuante: não deve haver nem meta, nem política para a taxa de câmbio.	9. A taxa de câmbio deve ser flutuante, mas administrada; o objetivo é a taxa de câmbio de equilíbrio industrial.
10. O Banco Central e o governo dispõem de um único mandato cada um: respectivamente a taxa de juros de curto prazo e a política fiscal.	10. O Banco Central e o governo podem, adicionalmente, comprar reservas, impor controles de capital etc.
11. Política de rendas não é necessária ou desejável.	11. Política de salário mínimo e de rendas deve contribuir para que salários cresçam com a produtividade.

Embora o quadro acima represente uma excelente aproximação teórica ao novo desenvolvimentismo, as proposições de natureza *tática* elencadas pelos autores não são livres de críticas. Uma *estratégia* de desenvolvimento (constitucionalmente adotada) é realizada mediante movimentos instrumentais que não podem ser fixados “a priori” de forma rigorosa. Questões como as descritas nos pontos 4 (política industrial *limitada*), 8 (padrão fiscal definido de forma rigorosa em termos de *déficit público*) e 9 (taxa de câmbio *flutuante*) não podem ser adredemente fixadas, devendo ser utilizadas com flexibilidade

¹⁵ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GALA, Paulo. Macroeconomia Estruturalista do Desenvolvimento. Op. cit., p. 681-683.

pelo Estado desenvolvimentista, sob pena de se criar engessamentos que dificultam a realização do plano, como ocorre, por exemplo com a atual política de manutenção de elevados superávits primários e elevadas taxas de juros, que acabam sendo tratadas de forma dogmática.

2. O PAPEL DO ESTADO PARA O NOVO DESENVOLVIMENTISMO

O regime econômico no qual atua o novo Estado desenvolvimentista é o *Capitalismo funcionalizado*, onde as esferas do político e do econômico são tratadas de forma unificada, estando a economia subordinada aos critérios definidos pela democracia e a política atuando em função da realização de uma economia deliberada como projeto. Verifica-se, ainda, uma profunda sinergia entre os investimentos públicos, capitaneados pelas empresas estatais, e os privados, induzidos ao “movimento” pelos primeiros, eis que um volume elevado de investimentos estatais em infra-estrutura sempre foi crucial para a formação da taxa de crescimento econômico nas economias capitalistas do pós-guerra¹⁶.

Nele, o Estado exerce o papel do “empresário inovador” schumpeteriano, ou seja, agente de indução do desenvolvimento (*Political developer*), mediante fomento a novas combinações dos fatores de produção (capital/trabalho/crédito), inovação tecnológica e idealização/execução de planos econômicos que apostam “no poder indutor do governo de acender o ‘espírito animal’ do empresariado”¹⁷.

O “Capitalista Coletivo Ideal” (Estado desenvolvimentista) é o *agente* principal do Capitalismo de Estado, que diante das frequentes débâcles do liberalismo vai se tornando uma necessidade nas economias contemporâneas, marcadas pela superação da economia concorrencial (de apropriação *individual*) em prol da economia oligopolista (exercida de forma *social* no interior das sociedades anônimas ou corporações), principalmente naquelas saídas das entranhas do colonialismo e que se constituíram e mantêm como de economia reflexa à do Centro.

Engels havia reconhecido essa necessidade quando afirmava que a evolução centralizadora/concentradora do capital rumo aos monopólios, em associação com a agudização dos conflitos sociais sob o regime capitalista, colocava cada vez mais em xeque a sua permanência histórica, obrigando o Estado a assumir funções de administração das condições gerais da reprodução econômica do capital, inclusive mediante sua inserção na produção na qualidade de “empresário capitalista”, constituindo-se em “Capitalista Coletivo Ideal”, ou seja, em órgão centralizador daquela porção da propriedade comum a todos os capitalistas e que exerce a função necessária de regular todo o sistema, inclusive contra a vontade particular dos capitalistas isolados¹⁸.

¹⁶ BELLUZZO, Luiz Gonzaga. Um Novo Estado Desenvolvimentista? Op. cit., p. 05.

¹⁷ NETTO, Delfim. O PAC e a Dívida. *Carta Capital*, São Paulo, nº 433, 2007, p. 19.

¹⁸ ENGELS, Friedrich. Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico. In: MARX, Karl; _____. *Obras Escolhidas*. Vol. 2, São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. p. 330.

Não só o pensamento marxista constatou a necessidade da intervenção estatal para a administração do capital nas sociedades dominadas por este modo de produção. Keynes, por exemplo, diante da verificação empírica da inoperabilidade do *laissez faire* – que ele identificava não como “decorrente de fatos reais, mas de uma hipótese incompleta formulada para fins de simplificação” – para equilibrar uma economia de concorrência imperfeita, também via no Estado um aparelho central para o “controle deliberado da moeda e do crédito”, com o fim de regular os “males” gerados pela desregulação econômica, criando uma situação ideal de *pleno emprego* dos fatores da produção¹⁹.

Para ele, os principais defeitos da sociedade econômica marcada pelo liberalismo seriam a sua “incapacidade para proporcionar o pleno emprego e a sua arbitrária e desigual distribuição da riqueza e das rendas”, sendo que o Estado cumpriria exatamente o papel de executar “medidas destinadas a redistribuir a renda no sentido de aumentar a propensão a consumir”²⁰.

O *intervencionismo*, nessa perspectiva, faria com que o Estado retomasse ao mercado as funções de *controle da produção capitalista*, eis que a administração da taxa de juros, do volume de investimentos e de outros elementos considerados pelo liberalismo como pertinentes à esfera da liberdade de mercado, seriam, na verdade – como se pressupunha ainda à época de Adam Smith – “objeto principal da arte prática de governar”²¹.

A forma mestra de reprodução econômica que o intervencionismo de inspiração keynesiana introduziria seria exatamente o impulso ao desenvolvimento do fator *trabalho*, mediante políticas deliberadas de *pleno emprego* (construção da sociedade de bem-estar), que acabariam por aquecer a demanda, impulsionando a produção²².

Tanto os marxistas quanto Keynes exerceram influência decisiva na formação do pensamento desenvolvimentista da Escola estruturalista latino-americana, que em torno das figuras de Raul Prebisch e Celso Furtado, pensadores ligados à CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, da Organização das Nações Unidas, acabaram por desenvolver um pensamento original que rompia com os tipos teóricos (político-econômicos) eurocêntricos e estadunidenses, ao perceber que a economia capitalista havia se desenvolvido não somente no eixo lógico da contradição capital x trabalho assalariado, mas também no entorno gravitacional de uma relação geográfica de poder centro/periférica, impondo relações de dominação/subordinação não somente entre classes no interior de uma sociedade, mas também entre nações que, a partir do Colonialismo, passaram a ocupar posições

¹⁹ KEYNES, John Maynard. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 117.

²⁰ KEYNES, John Maynard. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Op. cit., p. 245.

²¹ KEYNES, John Maynard. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Op. cit., p. 225.

²² KEYNES, John Maynard. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Op. cit., p. 448-449.

assimétricas no quadro das relações mundiais de poder (desenvolvimento/subdesenvolvimento).

Também para a Escola Estruturalista latino-americana, o Estado teria a função primordial de assumir o controle do desenvolvimento econômico, eis que o rompimento com as cadeias do subdesenvolvimento e da dependência externa só poderiam se operar pela via da política. Para os pensadores ligados à Escola, a economia mundial estaria *estruturada* numa relação de poder que separa as nações em desenvolvidas e subdesenvolvidas ou, dito de outro modo, em *cêntricas* e *periféricas*, constituindo complexos instrumentos de transferência de excedentes (espoliação) destas para aquelas, permitindo-lhes a construção de sociedades de bem-estar em prol da manutenção da pobreza do resto dos povos.

As nações cêntricas, em geral, seriam aquelas que, a partir do Colonialismo europeu, se lançaram às grandes navegações em busca de novos mercados, conquistando e dominando novos povos e territórios e submetendo-os ao papel de produtores de matérias primas para suas indústrias, tornando-os centros consumidores para seus produtos manufaturados. Essa relação político-econômica, geradora de uma estruturada *geoeconomia*, seria explicada pela *Teoria das Vantagens Comparativas*, de Ricardo, como algo natural e até querido: nações de produção manufatureira deveriam produzir bens de alto valor agregado enquanto nações agrícolas deveriam continuar se especializando na produção de bens primários, realizando trocas no mercado mundial conforme as suas necessidades de consumo.

A Escola estruturalista percebeu rapidamente que essa teoria nada tinha de inocente: tinha antes a finalidade de congelar o “status quo” mundial, francamente favorável às nações do centro do Capitalismo. Mediante a descoberta da *tendência histórica à depreciação dos termos de intercâmbio*, os estruturalistas latino-americanos perceberam que os preços dos produtos primários tendem a se depreciar diante dos preços dos bens manufaturados de alta tecnologia, aprofundando dia a dia as relações de dominação das nações tecnológicas e inovadoras sobre as primário-exportadoras.

Dessa forma, o *laissez faire*, como assecuramento do “livre funcionamento das forças de mercado” seria, antes de qualquer coisa, um mecanismo ideológico *construído* pelos países desenvolvidos para manter os países subdesenvolvidos naquele esquema de subordinação. Nada teria de natural, sendo antes um instrumento de poder deliberadamente pensado e mantido para dominação²³.

Os autores estruturalistas perceberam que a economia não se restringiria a um problema *econômico*. Sua natureza mais profunda seria *política*, eis que o mercado não seria o produto de um movimento natural, mas uma instituição

²³ FURTADO, Celso. *Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico*. 4. ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971, p. 236.

histórica, constituída e mantida pela ordem jurídica do Estado e, como tal, parte integrante dessa ordem jurídica, porque a economia de mercado (e os seus pressupostos lógicos, a *anarquia produtiva* e a *livre concorrência*) não poderia se desenvolver num vácuo institucional, necessitando, antes, de um ambiente propício que só poderia ser produzido e reproduzido pelo Estado. O rompimento dos laços de dependência que oprimem a nação brasileira só poderia ser alcançado mediante uma política de Estado deliberadamente destinada a esse fim²⁴.

Neste passo, o problema essencial de qualquer desenvolvimento econômico estaria concentrado na questão do *poder de Estado* e no seu controle por forças políticas interessadas na transformação da sociedade e das formas econômicas até então prevaletentes, eis que o problema central dos países subdesenvolvidos seria a escolha de uma *estratégia política* de modificação das estruturas e não a formulação de planos convencionais de desenvolvimento fundados em técnicas quantitativas de política econômica²⁵.

Essa estratégia identificaria o crescimento econômico como instrumento privilegiado do desenvolvimento na consecução da realização de um horizonte político de aspirações nacionais, democraticamente escolhido por um povo em sua constituição, com o fim de romper a lógica imposta pelo *laissez faire*, possibilitando a construção de uma sociedade de bem-estar: “a pobreza relativa da grande maioria da população brasileira não deve ser aceita como fato de ordem natural, pois resulta de condicionantes históricos; o nosso atraso relativo tenderia a aumentar dia a dia, caso nos retraíssemos em uma postura de *laissez-faire*”²⁶.

Celso Furtado ressaltava, enfim, que na periferia capitalista, onde o dinamismo econômico não seria derivado de fatores internos (*inovação*), mas reflexos (demanda externa), o Estado tenderia a desempenhar o papel de “socializador de parte dos custos da produção”, sem o que não se obteria o ambiente necessário à expansão do desenvolvimento, tendo se transformado no fator decisivo do volume de investimentos nas forças produtivas e da reprodução da sociedade mediante uma abrangente política de redistribuição social, cabendo-lhe, ainda, o papel de difusor do progresso técnico, na medida em que decidiria o volume de emprego e o nível do salário básico²⁷.

Daí a necessidade central de se discutir democraticamente as funções do Estado nas economias subdesenvolvidas, aparelhando-o para a luta pelo desenvolvimento²⁸, constituindo-os naquilo que Engels chamava de Capitalista Coletivo Ideal ou Estado desenvolvimentista, ou seja, uma estrutura de poder funcionalizada que coloque o Desenvolvimento, como Direito Fundamental

²⁴ FURTADO, Celso. *Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico*. Op. cit., loc. cit.

²⁵ FURTADO, Celso. *Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico*. Op. cit., p. 247.

²⁶ FURTADO, Celso. *A Pré-revolução Brasileira*. Op. cit., p. 72.

²⁷ FURTADO, Celso. *Introdução ao Desenvolvimento*. Op. cit., p.120-123.

²⁸ FURTADO, Celso. *A Pré-revolução Brasileira*. Op. cit., p. 78.

constitucionalmente e internacionalmente previsto, uma meta a ser alcançada para a transformação das relações de poder no Brasil, garantindo a realização das propostas constitucionais de construção de uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária.

Como se percebe, a discussão em torno da constituição do Estado desenvolvimentista como estrutura/relação apta a racionalizar os processos anárquicos da livre concorrência, perpassa o pensamento teórico dos séculos XIX e XX e se renova no século XXI, diante de novas crises econômicas (agora de superprodução de capitais fictícios) e do surgimento de um novo desenvolvimentismo. O Novo Estado desenvolvimentista ou Capitalista Coletivo Ideal, portanto, deve ser inicialmente percebido como administrador das condições necessárias à reprodução de um regime econômico determinado constitucionalmente.

É esse Estado altamente desenvolvido em suas funções econômicas que será apresentado como esfera da racionalidade política, guiada pela *funcionalização* das instituições políticas, sociais e econômicas em prol da realização de valores éticos democraticamente escolhidos pela comunidade política nacional, em oposição à irracionalidade do mercado, que se guia pela lógica da maximização dos lucros/minimização dos custos num regime de livre concorrência.

No caso brasileiro, no entanto, mais que um aparelho de administração do ambiente adequado à reprodução de uma ordem econômica determinada, o Capitalista Coletivo Ideal, deve ser entendido, por estipulação constitucional, como um *poder e aparelho* de Estado *desenvolvimentista*, economicamente *intervencionista* e socialmente *redistribuidor*, dinamizador de um ambiente econômico que permita ao novo desenvolvimento brasileiro realizar uma ampla inclusão de setores historicamente excluídos das relações de poder social, geográfico, político e econômico, ambientes esses que devem ser definitivamente democratizados.

Mais que um simples empregador de última instância para os mercados em tempos de crise, o Estado desenvolvimentista tem por função alocar recursos sociais em certos setores econômicos que interessam à realização do plano nacional, induzindo o desenvolvimento da iniciativa privada e garantindo que o produto social desse investimento seja efetivamente devolvido ao povo mediante políticas redistributivas e consolidação do Estado previdência.

O Capitalista Coletivo Ideal, correspondente político da sociedade anônima no Capitalismo financeiro, representa o estabelecimento da *propriedade social* nos marcos do Modo Capitalista de Produção, tornando todos os cidadãos espécies de acionistas do Estado na percepção de seus dividendos. Através de uma receita tributária progressiva e estabelecimento de um potente programa previdenciário e assistencial, o Capitalista Coletivo Ideal realiza a redistribuição – na forma de *salários indiretos* para todos os nacionais – de benefícios efetivos em saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, esporte,

cultura, transporte, provocando a relativa perda de importância da propriedade privada individual como meio de garantia de reprodução material do indivíduo e de sua família²⁹, e colocando a perspectiva da *propriedade socialmente administrada* pelo Estado e garantida na forma de *seguridade social*, instrumento mais eficaz de liberação das necessidades de reprodução social para garantir o bem-estar material, moral, espiritual de todos os integrantes da nação³⁰.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa que originou o presente artigo nos conduziu sobre a temática do Direito Fundamental ao Desenvolvimento, buscando responder ao problema da atualidade ou defasagem histórica do papel do Estado na promoção do desenvolvimento na sociedade contemporânea, marcada pela financeirização econômica, pela globalização e pela livre alocação de recursos no e pelo Mercado.

A questão nos parecia importante em virtude dos seguintes fatores, sem exclusão de outros: a) a previsão internacional do desenvolvimento como um Direito Fundamental pela Declaração do Direito ao Desenvolvimento, da Assembléia Geral da ONU, que reconheceu massivamente o Estado como agente promotor do Desenvolvimento; b) a previsão constitucional do Desenvolvimento como um objetivo nacional imposto ao Estado como agente de sua realização; c) o contraponto que as teorias do neoliberalismo impuseram à concepção do Estado como agente promotor do desenvolvimento, em face das novas relações de mercado surgidas com o fim do bipolarismo característico do período da Guerra Fria.

A crise econômica iniciada em 2007 no centro do Capitalismo mundial, os EUA e propagada para toda a União Européia e a aparente contradição nascida da relativa blindagem dos países periféricos, principalmente dos componentes dos chamados BRICS, aos seus efeitos, países esses que se desenvolveram no mesmo período ao adotarem políticas de desenvolvimento patrocinadas pelo Estado, bem como a intervenção ativa dos Bancos Centrais estadunidense, japonês e europeus para debelar a crise mediante a alocação deliberada de gigantescas somas de recursos tomados tributariamente aos cidadãos daquelas nações nas esferas privadas de mercado, estão a (re)demonstrar que os Estados nacionais, por mais que tenham sido atacados pela ideologia no neoliberalismo como agentes incapazes ou inaptos à direção do desenvolvimento, ainda jogam papel proeminente na administração das condições gerais exteriores da reprodução da forma-mercadoria, garantindo a livre alocação dos recursos sociais mediante a garantia em última instância da inclusão de todos os cidadãos nas relações de troca.

²⁹ COMPARATO, Fábio Konder. *Função Social da Propriedade dos Bens de Produção*. In: _____. *Direito Empresarial*. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 30.

³⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 28. ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 308.

Diante do chamado Novo Desenvolvimentismo, que encontra seu ponto de partida na concepção do Velho Desenvolvimentismo, mas que o supera e o adapta a realidade da Nova Ordem Mundial, os Estados Nacionais, especialmente o brasileiro, precisará encontrar novas formas políticas de organização e direção da *res publica* comprometidas com o projeto de desenvolvimento nacional constitucionalmente previsto. E isso porque uma Constituição não pode ser encarada como um mero documento programático, sem valor real de transformação social. Ela é uma meta, um projeto de futuro e assim precisa ser encarada pelos juristas, além do olhar dogmático que lhes é natural.

O Estado, embora não seja o único ator relevante desse processo, ainda parece ser um dos principais atores capazes de fomentar o desenvolvimento, mediante a implementação de políticas propositalmente direcionadas ao fomento do investimento privado e a aceleração da circulação de bens e capitais na sociedade, funcionalizando essas relações e implementando instrumentos de compensação e redistribuição social que possam equilibrar o jogo do Mercado, garantindo, enfim, que a sociedade de bem-estar, livre, justa e solidária, com erradicação da pobreza e da miséria e superação das desigualdades sociais e regionais, que a Constituição previu, possa vir-a-ser uma meta e uma realidade, e não simplesmente uma frase de efeito uma carta de boas intenções.

REFERÊNCIAS

- BAVA, Silvio Caccia. Bem-vindas as Novas Idéias. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, nº 27, out. 2009.
- BELLUZZO, Luiz Gonzaga. Um Novo Estado Desenvolvimentista? *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, nº 27, out. 2009.
- BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento Econômico Brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 4. ed., Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; GALA, Paulo. Macroeconomia Estruturalista do Desenvolvimento. *Revista de Economia Política*, São Paulo, vol. 30, nº 4, 2010.
- CASTRO, Matheus Felipe de. *Capitalista Coletivo Ideal: o Estado e o projeto de desenvolvimento nacional na Constituição de 1988*. 643f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.
- COMPARATO, Fábio Konder. Função Social da Propriedade dos Bens de Produção. In: _____. *Direito Empresarial*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- ENGELS, Friedrich. Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico. In: MARX, Karl; _____. *Obras Escolhidas*. Vol. 2, São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. p. 281-336.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- FURTADO, Celso. *A Pré-revolução Brasileira*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.
- _____. *Introdução ao Desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- _____. *Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico*. 4. ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios Brasileiros na Era dos Gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

HAYEK, F. A. V. *Direito, Legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política*. São Paulo: Visão, 1985.

KEYNES, John Maynard. *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

_____. O Fim do “laissez faire”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *Keynes: economia*. São Paulo: Ática, 1983.

NETTO, Delfim. O PAC e a Dívida. *Carta Capital*, São Paulo, nº 433, 2007.

OFFE, Claus; RONGE, Volker. Teses sobre a Fundamentação do Conceito de “Estado Capitalista” e sobre a Pesquisa Política de Orientação Materialista. In: OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 28. ed., São Paulo: Malheiros, 2007.

UL HAQ, Mahbub. *Reflections on Human Development*. New York: Oxford University Press, 1995.